Câmara Municipal
Praça do Almada
4490-438 Póvoa de Varzim
Portugal (PT)

T: (+351) 252 090 000
F: (+351) 252 090 010
E: geral@cm-pvarzim.pt
I: www.cm-pvarzim.pt

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DE LUGARES PÚBLICOS DE ESTACIONAMENTO PAGO COM DURAÇÃO LIMITADA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º

NOÇÃO DE ESTACIONAMENTO DE DURAÇÃO LIMITADA

Para efeitos deste diploma considera-se estacionamento de duração limitada todo aquele que ocorre à superfície dentro de uma linha rectangular, na via pública ou em parque, e cuja duração é registada por um dispositivo mecânico ou electrónico, prévia e obrigatoriamente accionado pelo utente, não podendo exceder um determinado período de tempo.

ARTIGO 2.º

ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O presente regulamento aplica-se a todas as artérias e parques de estacionamento, para os quais esteja aprovado o regime de estacionamento de duração limitada, nos termos do n.º 2 do artigo 70.º do Código da Estrada.

CAPÍTULO II

ZONAS DE ESTACIONAMENTO DE DURAÇÃO LIMITADA

SECÇÃO I

DEFINIÇÃO E CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO

ARTIGO 3.º

DEFINIÇÃO DAS ZONAS DE ESTACIONAMENTO DE DURAÇÃO LIMITADA

Fica sujeito a limitação de tempo e ao pagamento de uma taxa, o estacionamento nas seguintes artérias da cidade da Póvoa de Varzim:

a) Avenida dos Banhos;

b) Largo do Passeio Alegre;

c) Rua Dr. Caetano Oliveira;

d) Praça do Almada;

e) Rua Ramalho Ortigão;

f) Rua Engenheiro Duarte Pacheco;

g) Praça Marquês de Pombal;

h) ***REVOGADA***

i) Praça João XXIII;

j) Rua da Ribeira;

Câmara Municipal
Praça do Almada
4490-438 Póvoa de Varzim
Portugal (PT)

T: (+351) 252 090 000
F: (+351) 252 090 010
E: geral@cm-pvarzim.pt
I: www.cm-pvarzim.pt

k) Rua Alberto Jacques;

l) Avenida dos Descobrimentos (entre a rotunda do Porto de Pesca e o monumento a S. Pedro);

m) Rua Santos Minho;

n) Rua Tenente Valadim;

o) Largo Elísio da Nova;

p) Rua Agonia Frasco;

q) Rua João Dias;

r) Rua Manuel Silva;

s) Rua do Varzim Sport Clube;

t) Avenida Vasco da Gama;

u) Rua de Artur Aires;

v) Praça 5 de Outubro;

x) Rua Padre J. L. Campos;

z) Rua Cidade Vila Real;

aa) Rua Camilo (troço sul);

bb) Rua Dr. Leonardo Coimbra;

cc) Rua Conselheiro Abel Andrade;

dd) Rua Cidade do Porto;

ee) Rua dos Ferreiros (troço norte);

ff) Rua C. Costa Novo;

gg) Praça do Almada (Zona Nascente);

hh) Largo Eça de Queiroz.

Artigo 4.º

Limites Horários

As artérias definidas no artigo 3.º são consideradas de estacionamento de duração limitada e sujeito ao pagamento de uma taxa entre as 08.00 e as 20.00 horas, durante todos os dias do ano.

Câmara Municipal
Praça do Almada
4490-438 Póvoa de Varzim
Portugal (PT)

T: (+351) 252 090 000
F: (+351) 252 090 010
E: geral@cm-pvarzim.pt
I: www.cm-pvarzim.pt

ARTIGO 5.º

DURAÇÃO DO ESTACIONAMENTO

1. O estacionamento nas artérias referidas nos artigos anteriores ficará sujeito a um período de tempo máximo de permanência de 3 horas.

2. Fora dos limites horários estabelecidos no artigo anterior, o estacionamento é gratuito e não está condicionado a limite de tempo.

ARTIGO 6.º

CLASSES DE VEÍCULOS

Podem estacionar nas zonas de estacionamento:

a) Os veículos automóveis ligeiros, com excepção das autocaravanas;

b) Os motociclos, os ciclomotores e os velocípedes, nas áreas que lhes sejam reservadas.

ARTIGO 7.º

CONDIÇÕES DE ESTACIONAMENTO

1. Os utentes das zonas de estacionamento com duração limitada deverão:

   a) Estacionar os veículos em qualquer lugar vago dentro dos limites definidos para esse lugar;

   b) Adquirir o título de estacionamento nos locais ou equipamentos destinados ao efeito e colocá-lo na parte interior do pára-brisas de forma bem visível.

2. Findo o período de tempo para o qual é válido o título de estacionamento exibido no veículo, o utente deverá:

   a) Adquirir novo título, no caso de não ter ainda esgotado o período máximo autorizado;

   b) Abandonar o local.

3. Na eventualidade de o equipamento mais próximo se encontrar fora de serviço, o utente deverá adquirir o seu título de estacionamento noutra máquina instalada na zona.

ARTIGO 8.º

TAXAS DE UTILIZAÇÃO

1. A ocupação de lugares de estacionamento na via pública fica sujeita ao pagamento de uma taxa de utilização, prevista na Parte IV – Tabela de Taxas do Regulamento de Utilização de Lugares Públicos de Estacionamento Pago com Duração Limitada – das Tabelas anexas ao REGULAMENTO DE LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS.

2. No valor das taxas a que se refere o número anterior está incluído IVA à taxa legal.

3. O pagamento da taxa por ocupação de lugares de estacionamento não constitui o Município da Póvoa de Varzim em qualquer tipo de responsabilidade perante o utilizador e não será, em caso algum, responsável por eventuais furtos, perdas ou deteriorações dos veículos parqueados em zonas de estacionamento pago, ou de pessoas e bens que se encontrem no seu interior.

Câmara Municipal
Praça do Almada
4490-438 Póvoa de Varzim
Portugal (PT)

T: (+351) 252 090 000
F: (+351) 252 090 010
E: geral@cm-pvarzim.pt
I: www.cm-pvarzim.pt

ARTIGO 9.º

ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA

Estão isentos do pagamento da taxa de utilização os veículos dos residentes, comerciantes e profissionais liberais, nos termos previstos no presente regulamento, bem como:

a) Os veículos em missão urgente de socorro ou de polícia quando em serviço;

b) Os veículos em operações de carga e descarga dentro do horário estabelecido e nos locais sinalizados para o efeito;

c) Os veículos propriedade do Município da Póvoa de Varzim;

d) os veículos de deficientes devidamente identificados, nos termos da Portaria n.º 879/81, de 1 de Outubro, desde que ocupem lugares que lhe são destinados.

SECÇÃO II

RESIDENTES

ARTIGO 10.º

CONDIÇÕES DE ATRIBUIÇÃO DE CARTÃO DE RESIDENTE

1. Poderão requerer que lhes seja atribuído cartão de residente as pessoas singulares, desde que o fogo onde têm domicílio principal e permanente e onde mantém estabilizado o seu centro de vida familiar tenha as seguintes características:

   a) Seja utilizado para fins habitacionais;

   b) Se localize numa artéria de estacionamento de duração limitada ou em via adjacente pedonal ou com estacionamento proibido em toda a sua extensão;

   c) Não disponha de parqueamento próprio nos termos legais.

2. As pessoas singulares referidas no número anterior devem ainda encontrar-se numa das seguintes situações:

   a) Proprietárias de um veículo automóvel;

   b) Adquirentes com reserva de propriedade de um veículo automóvel;

   c) Locatárias em regime de locação financeira ou aluguer de longa duração de um veículo automóvel;

   d) Usuárias de um veículo automóvel associado ao exercício de actividade profissional com vínculo laboral.

ARTIGO 11.º

AUTORIZAÇÃO DE ESTACIONAMENTO

Os cartões de residente titulam a possibilidade de estacionar em qualquer lugar da respectiva artéria de estacionamento de duração limitada, sem pagamento de taxa de estacionamento, nos seguintes períodos:

a) Nos dias úteis, das 08.00 às 10.00 horas, das 12.00 às 14.00 horas e das 18.00 às 20.00 horas;

b) Aos Sábados, Domingos e Feriados.

Câmara Municipal
Praça do Almada
4490-438 Póvoa de Varzim
Portugal (PT)

T: (+351) 252 090 000
F: (+351) 252 090 010
E: geral@cm-pvarzim.pt
I: www.cm-pvarzim.pt

ARTIGO 12.º

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À OBTENÇÃO DO CARTÃO DE RESIDENTE

1. O pedido de emissão do cartão de residente far-se-á através de requerimento próprio, devendo os interessados exibir os seguintes documentos:

   a) Carta de condução;

   b) Cartão de eleitor;

   c) Documento comprovativo de residência;

   d) Documento comprovativo do domicílio fiscal;

   e) Título de registo de propriedade do veículo ou, no caso previsto na alínea d) do n.º 2 do artigo 11.º, declaração da respectiva entidade empregadora donde conste o nome e morada do usuário a matrícula do veículo automóvel e o respectivo vínculo laboral.

2. Para correcta apreciação do requerimento poderá ser pedida cópia ou exibição do original dos documentos apresentados pelo requerente

ARTIGO 13.º

CARTÃO DE RESIDENTE

1. Os veículos dos residentes serão obrigatoriamente identificados por meio de um cartão de residente a colocar no interior do veículo junto ao pára-brisas com o rosto para o exterior de modo a nele serem visíveis as menções dele constantes e com o selo do ano respectivo.

2. Constarão do cartão de residente:

   a) A artéria a que se refere;

   b) O prazo de validade;

   c) A matrícula do veículo.

3. A atribuição do cartão de residente fica sujeita ao pagamento da taxa prevista na Parte IV – Tabela de Taxas do Regulamento de Utilização de Lugares Públicos de Estacionamento Pago com Duração Limitada – das Tabelas anexas ao REGULAMENTO DE LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS.

4. Ao valor das taxas a que se refere o número anterior acresce IVA à taxa legal.

ARTIGO 14.º

DEVOLUÇÃO DO CARTÃO DE RESIDENTE

O cartão de residente deve ser imediatamente devolvido à entidade emissora sempre que se alterem os pressupostos sobre os quais assentou a decisão da sua emissão.

ARTIGO 15.º

ROUBO, FURTO OU EXTRAVIO DO CARTÃO DE RESIDENTE

1. Em caso de roubo, ou extravio do cartão de residente, deverá o seu titular comunicar de imediato à Câmara sob pena de responder pelos prejuízos resultantes da sua utilização indevida.

2. A substituição do cartão de residente será efectuada de acordo com o preceituado para a sua revalidação.

ARTIGO 16.º

REVALIDAÇÃO DO CARTÃO DE RESIDENTE

1. A revalidação do cartão de residente é feita a requerimento do seu titular.

2. Para revalidação do cartão de residente devem ser exibidos os documentos necessários para a sua emissão.

3. Deve ser efectuada revalidação do cartão sempre que seja alterado algum dos pressupostos da sua atribuição.

SECÇÃO III

COMERCIANTES E PROFISSIONAIS LIBERAIS

ARTIGO 17.º

CONDIÇÕES DE ATRIBUIÇÃO

1. Poderão requerer a atribuição do título de estacionamento as sociedades comerciais, os empresários em nome individual, bem como os profissionais liberais ou sociedades com o mesmo fim, desde que preencham os seguintes requisitos:

   a) Possuam estabelecimento comercial, consultório ou escritório em artéria de estacionamento de duração limitada ou em via adjacente pedonal ou com estacionamento proibido em toda a sua extensão;

   b) Não disponham de parqueamento próprio nos termos legais.

2. Por cada estabelecimento comercial, consultório ou escritório, só poderá ser atribuído um cartão de comerciante ou de profissional liberal.

ARTIGO 18.º

AUTORIZAÇÃO DE ESTACIONAMENTO

Os cartões de comerciante e profissional liberal titulam a possibilidade de estacionar em qualquer lugar da respectiva artéria, sem pagamento de taxa de estacionamento.

ARTIGO 19.º

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À OBTENÇÃO DO CARTÃO DE COMERCIANTE OU PROFISSIONAL LIBERAL

Para a obtenção do cartão de comerciante ou profissional liberal deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Carta de condução do habitual utilizador do veículo;

b) Cartão de contribuinte, empresário em nome individual ou pessoa colectiva;

c) Comprovativo da localização do estabelecimento na zona de estacionamento em causa;

d) Documentos comprovativos das situações previstas nas alíneas a), b) e c) do n.º 2 do artigo 11.º.

ARTIGO 20.º

CARTÃO DE COMERCIANTE E PROFISSIONAL LIBERAL

1. O cartão de comerciante e profissional liberal será emitido pela Câmara Municipal mediante requerimento do interessado, dele constando os elementos previstos no n.º 2 do artigo 13.º do presente Regulamento, com excepção da matrícula do veículo.

2. O cartão é válido por períodos mensais correspondentes aos do ano civil em curso, podendo ser adquirido unitariamente ou em conjuntos de unidades mensais.

3. A atribuição do cartão de comerciante e profissional liberal fica sujeita ao pagamento da taxa prevista na Parte IV – Tabela de Taxas do Regulamento de Utilização de Lugares Públicos de Estacionamento Pago com Duração Limitada – das Tabelas anexas ao REGULAMENTO DE LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS.

4. Ao valor das taxas a que se refere o número anterior acresce IVA à taxa legal.

ARTIGO 21.º

APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA

Em tudo o omisso na presente secção regula o previsto para os residentes, com as devidas adaptações.

CAPÍTULO III

PARQUES DE ESTACIONAMENTO

ARTIGO 22.º

DEFINIÇÃO DOS PARQUES DE ESTACIONAMENTO

Fica sujeito ao pagamento de uma taxa, o estacionamento nos Parques de Estacionamento da cidade da Póvoa de Varzim, situados em domínio público municipal ou propriedade privada do Município, que sejam subordinados a tal regime por deliberação da Câmara Municipal.

ARTIGO 23.º

REGIME APLICÁVEL

Aplicam-se aos parques de estacionamento, com as necessárias adaptações, as disposições reguladoras do estacionamento nas zonas atrás indicadas, com as especialidades constantes do presente Capítulo.

ARTIGO 24.º

LIMITES HORÁRIOS

O estacionamento nos parques definidos no presente capítulo está sujeito ao pagamento de uma taxa dentro dos limites horários fixados por deliberação da Câmara Municipal.

ARTIGO 25.º

DURAÇÃO DO PARQUEAMENTO

Com os limites decorrentes do horário de funcionamento definido para o local, os veículos estacionados não são abrangidos por qualquer limitação quanto à duração diária do parqueamento, até ao limite de 48 horas.

ARTIGO 26.º

TAXAS DE UTILIZAÇÃO

1. A ocupação de lugares de estacionamento nos parques fica sujeita ao pagamento de uma taxa de utilização, prevista na Parte IV – Tabela de Taxas do Regulamento de Utilização de Lugares Públicos de Estacionamento Pago com Duração Limitada – das Tabelas anexas ao REGULAMENTO DE LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS.

2. Ao valor das taxas a que se refere o número anterior acresce IVA à taxa legal.

Câmara Municipal
Praça do Almada
4490-438 Póvoa de Varzim
Portugal (PT)

T: (+351) 252 090 000
F: (+351) 252 090 010
E: geral@cm-pvarzim.pt
I: www.cm-pvarzim.pt

3. O pagamento da taxa por ocupação de lugares de estacionamento não constitui o Município da Póvoa de Varzim em qualquer tipo de responsabilidade perante o utilizador e não será, em caso algum, responsável por eventuais furtos, perdas ou deteriorações dos veículos parqueados em zonas de estacionamento pago, ou de pessoas e bens que se encontrem no seu interior.

ARTIGO 27.º

REVOGADO

CAPÍTULO IV

SINALIZAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES

ARTIGO 28.º

SINALIZAÇÃO DE ZONA

As entradas e saídas das zonas de estacionamento de duração limitada serão devidamente sinalizadas nos termos do Regulamento do Código da Estrada.

ARTIGO 29.º

SINALIZAÇÃO NO INTERIOR DAS ZONAS

No interior das zonas, o estacionamento será demarcado com sinalização horizontal e vertical nos termos do Regulamento do Código da Estrada.

ARTIGO 30.º

AGENTES DE FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do cumprimento das disposições do presente regulamento será exercida pelas autoridades policiais, bem como pelo pessoal a quem sejam cometidas funções de fiscalização pela Câmara Municipal, devidamente identificado e que, como tal, seja equiparado a autoridade ou seu agente.

ARTIGO 31.º

ESTACIONAMENTO PROIBIDO

Nos parques e zonas de estacionamento aplicam-se a proibições previstas no Código da Estrada.

ARTIGO 32.º

ESTACIONAMENTO ABUSIVO

O estacionamento será considerado abusivo nos termos previstos no Código da Estrada.

ARTIGO 32.º-A

AVISOS DE ESTACIONAMENTO ABUSIVO

1. Verificando-se o estacionamento de veículo, em zona de estacionamento condicionado ao pagamento de taxa, sem que tenha havido o pagamento das taxas devidas nos termos deste Regulamento, o agente responsável pela fiscalização emite um aviso de liquidação, que será colocado no veículo.

2. No caso previsto no número anterior, o valor da taxa a pagar será o montante equivalente a doze horas de estacionamento naquela zona.

3. O montante titulado pelo aviso de liquidação deverá ser pago dentro do prazo de cinco dias após a sua emissão.

Câmara Municipal
Praça do Almada
4490-438 Póvoa de Varzim
Portugal (PT)

T: (+351) 252 090 000
F: (+351) 252 090 010
E: geral@cm-pvarzim.pt
I: www.cm-pvarzim.pt

4. Após o decurso do prazo previsto no número anterior, não se mostrando pago o montante titulado pelo aviso de liquidação, considerar-se-á que o veículo se encontra em infração ao presente Regulamento municipal.

ARTIGO 33.º

CONTRA-ORDENAÇÕES

Constitui contraordenação punível com coima, nos termos do Código da Estrada, o estacionamento efectuado, nas zonas de estacionamento de duração limitada, em violação das normas do presente regulamento.

ARTIGO 34.º

REMOÇÃO DO VEÍCULO

1. O veículo abusivamente estacionado poderá ser removido nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 172.º do Código da Estrada

2. As despesas com a remoção e o depósito serão pagas pelo responsável pelo veículo.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 35.º

REVOGADO

ARTIGO 36.º

NORMA REVOGATÓRIA

São revogadas todas as normas regulamentares e posturas municipais que contrariem o disposto no presente Regulamento.

ARTIGO 37.º

ENTRADA EM VIGOR

O presente Regulamento entra em vigor decorridos 30 dias após a publicação em edital.

APROVADO PELA ASSEMBLEIA MUNICIPAL EM SESSÃO DE 4 DE MAIO DE 2000.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO APROVADA PELA ASSEMBLEIA MUNICIPAL EM SESSÃO DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

SEGUNDA ALTERAÇÃO APROVADA PELA ASSEMBLEIA MUNICIPAL EM SESSÃO DE 15 DE ABRIL 2014.